



Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

LEG. 2022-2024.

MINUTA DE EDITAL – SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: 003/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ

OBJETO: SRP - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ, BEM COMO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE DOCUMENTO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 27.813,33 (Vinte e sete mil, oitocentos e treze reais e trinta e três centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 20/12/2023 às 09h00min. (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: [menor preço] / [por grupo]

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não



Palácio Dr.^a. Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

LEG. 2022-2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

(Processo Administrativo nº 65/2023)

A Pregoeira da Câmara Municipal de Urupá/RO, designada por força das disposições contidas na Port. 026/2023/GP-CMUR, torna-se público, para conhecimento dos interessados que, a Câmara Municipal de Urupá, sediada na Rua Otávio Pedro de Oliveira, n. 5049 - Bairro Alto Alegre, CEP- 76.929-000, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que se encontra autorizado e aberto, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, através do processo Administrativo nº 65/2023, conforme descrito no presente **EDITAL** e **ANEXOS**. Esta licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal n. 424 de 06 de outubro de 2010, Lei Municipal nº 460/2013, Decretos Municipais nº 027/2023, 108/2020, 031/2013 e 197/2013, subsidiariamente pela **Lei nº 14.133, de 2021**, com as alterações posteriores, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Municipal 548/13 e Lei Municipal n. 584/13 de 25 de setembro de 2013, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar para a Câmara Municipal de Urupá, bem como fornecimento de peças de reposição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 14 (quatorze) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

Rua Otávio Pedro de Oliveira, n. 5049 - Bairro Alto Alegre, CEP- 76.929-000

CNPJ: 63.789.416/0001-50, fone (69) 3413-2444

"A prática do racismo e da discriminação é crime (CF./88, art. 5º, XLII; Lei 7.716/79)"



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

LEG. 2022-2024.

2.1.1. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário **IMPEDIMENTO** da proponente, no referido certame; Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**;

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Como requisito para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO** o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do **Sistema Eletrônico**, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**;

2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133/21;

2.5. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO: Somente poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

2.6. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intrasferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de



Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

LEG. 2022-2024.

preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

A.1 – PARA TODAS AS EMPRESAS.

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 134,00	R\$ 224,00	R\$ 305,00	R\$ 440,00

b) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei 10.520/02.

2.7. Independente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

2.8. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo da Câmara Municipal de Urupá/RO, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

2.9. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

2.10. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no Site: <https://licitanet.com.br/>;

2.11. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

2.12. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

LEG. 2022-2024.

provedor do Sistema, ou da Câmara Municipal de Urupá, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

2.13. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

2.14. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

2.15. Empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalva: é possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/21.

2.16. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública; Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedia de contratar com esta Câmara.

2.17. Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas **inidôneas** ou punidas com **suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta**, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Comissão do Pregão, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

2.18. Empresas, cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja, servidor público da Câmara Municipal de Urupá-RO;

2.19. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

LEG. 2022-2024.

2.20. Os documentos necessários à participação na presente licitação compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

2.21. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país;

2.22. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

2.23. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

2.24. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

2.25. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.26. Licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

2.27. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

2.27.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.27.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.27.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

LEG. 2022-2024.

direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.27.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.27.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.27.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.27.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.27.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.27.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.27.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.28. O impedimento de que trata o item 2.27.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

LEG. 2022-2024.

2.29. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.27.2 e 2.27.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.30. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.31. O disposto nos itens 2.27.2 e 2.27.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.32. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.33. A vedação de que trata o item 2.27.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior,



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

LEG. 2022-2024.

simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 7.8.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

LEG. 2022-2024.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle interno.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

LEG. 2022-2024.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor total do grupo;

4.1.2. Marca; se for o caso

4.1.3. Fabricante; se for o caso

4.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a. Elaine M^a Altafim

LEG. 2022-2024.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pelo Poder Legislativo por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

LEG. 2022-2024.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor: **total do grupo**.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real) menor que o valor do último lance**.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa [aberto]**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será **de dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

LEG. 2022-2024.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa [aberto e fechado]**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

LEG. 2022-2024.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa [fechado e aberto]**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RS

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

LEG. 2022-2024.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

LEG. 2022-2024.

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (**não seguidas de lances**), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. Empresas brasileiras;

5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

LEG. 2022-2024.

a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro **PODERÁ** solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.27 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

LEG. 2022-2024.

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

LEG. 2022-2024.

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Poder Legislativo.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a. Elaine M^a Altafim

LEG. 2022-2024.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por **formato digital via sistema.**

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

LEG. 2022-2024.

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.8.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

7.8.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.8.4. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

LEG. 2022-2024.

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.1.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.15. OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTES EDITAL, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

7.16. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Identidade e CPF do responsável.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
- c) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal e INSS**. (Unificada)
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda **Estadual**.
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda **Municipal** da sede da licitante.
- f) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**.

Rua Otávio Pedro de Oliveira, n. 5049 - Bairro Alto Alegre, CEP- 76.929-000

CNPJ: 63.789.416/0001-50, fone (69) 3413-2444

"A prática do racismo e da discriminação é crime (CF./88, art. 5º, XLII; Lei 7.716/79)"



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a. Elaine M^a Altafim

LEG. 2022-2024.

1 – A regularidade poderá ser demonstrada mediante Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos para com a Seguridade Social – INSS, na hipótese de emissão da certidão antes de 03/11/2014, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN N° 1751 de 02/10/2014 ou,

2 – Poderá ainda ser apresentada Certidão Conjunta Negativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que abrange inclusive as contribuições para com a Seguridade Social – INSS.

f) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**.

g) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (Lei n° 12.440/11).

7.17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.17.1. Certidão negativa de Falência ou Recuperação Financeira expedida pelo site do Tribunal de Justiça da sede do licitante, conforme inciso II, do art. 31, da Lei n° 8.666/93 **(Enviar juntamente com a documentação da proposta).**

7.17.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante e, **no caso de não constar na certidão o seu prazo de validade**, a mesma deverá ter sido emitida há menos de noventa dias da data de sua emissão.

7.17.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.17.3. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar Balanço Patrimonial da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

7.17.4. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

LEG. 2022-2024.

7.17.5. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos **02 (dois) últimos exercícios sociais** exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

7.17.6. O MEI (Microempreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Microempreendedor.

7.17.7. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

7.17.8. Os documentos referidos item 7.17.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.17.9. As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

- a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
- b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);
- d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

7.17.10. A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere o subitem 7.17.2 será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

LEG. 2022-2024.

Ativo Total

SG = _____
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Ativo Circulante

LC = _____
Passivo Circulante

a) Comprovação que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial

7.18. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração Conjunta, conforme modelo ANEXO III;
- b) Declaração de MPE, conforme modelo ANEXO IV; **“caso seja MICRO EMPRESA - ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP”.**
- c) Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo ANEXO IX;
- d) Declaração de Cumprimento ao Art.63, § 1º da Lei 14.133/2021, conforme modelo ANEXO X.

7.19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.19.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

7.19.1.A. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

7.19.1.B. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

LEG. 2022-2024.

DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

LEG. 2022-2024.

7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos [<https://transparencia.urupa.ro.gov.br/portaltransparencia/6/licitacoes>, e www.licitanet.com.br].

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

8.1.5. Fraudar a licitação

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

LEG. 2022-2024.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens **8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3**, a multa será de **5%** do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens **8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8**, a multa será de **15%** do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

LEG. 2022-2024.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **8.1.1**, **8.1.2** e **8.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **8.1.4**, **8.1.5**, **8.1.6**, **8.1.7** e **8.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **8.1.1**, **8.1.2** e **8.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a. Elaine M^a Altafim

LEG. 2022-2024.

superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios:* **www.licitanet.com.br/**

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr^a. Elaine M^a Altafim

LEG. 2022-2024.

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

10.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Poder Legislativo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Poder Legislativo.

10.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: [\[https://transparencia.urupa.ro.gov.br/portaltransparencia/6/licitacoes,](https://transparencia.urupa.ro.gov.br/portaltransparencia/6/licitacoes) e [www.licitanet.com.br\]](http://www.licitanet.com.br).

10.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

10.11.2. ANEXO II - Modelo Proposta de Preços

10.11.3. ANEXO III- Declaração Conjunta

10.11.4. ANEXO IV – Declaração de MPE

Rua Otávio Pedro de Oliveira, n. 5049 - Bairro Alto Alegre, CEP- 76.929-000
CNPJ: 63.789.416/0001-50, fone (69) 3413-2444

"A prática do racismo e da discriminação é crime (CF./88, art. 5º, XLII; Lei 7.716/79)"



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

LEG. 2022-2024.

10.11.5. ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato

10.11.6. ANEXO VI - Minuta de Ata

10.11.7. ANEXO VII - Estudo Técnico Preliminar

10.11.8. ANEXO VIII – Análise de Risco da Contratação

10.11.9. ANEXO IX - Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

10.11.10. ANEXO X - Declaração de cumprimento ao Art.63, § 1º da Lei 14.133/2021

Urupá/RO, 06 de novembro de 2023

Tayná Teixeira Santos
Pregoeira



Palácio Dr.^a. Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

LEG. 2022-2024.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS DEFINIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar da Câmara Municipal de Urupá, bem como fornecimento de peças de reposição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

1.2. Os serviços referentes à contratação em questão se enquadram como serviços continuados e comuns, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades do Poder Legislativo.

1.3. A estimativa das quantidades a serem contratadas está composta por 1 (um) grupo com 16 (dezesesseis) itens. Os quantitativos estão descritos na tabela abaixo.

1.4. A vigência do futuro contrato poderá ser de 5 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal conforme dispostos nos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

SERVIÇOS CONTINUADOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES.

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	SERV	03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM MATERIAIS: CANO DE COBRE, CABO PP, TUBO ESPONJOSO, FITA PRETA, SUPORTE EM AÇO P/ FIXAÇÃO DA EVAPORADORA E DA CONDENSADORA, BUCHA 10, PARAFUSO 5/16 – AR CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTUS		
02	SERV	03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM MATERIAIS: CANO DE COBRE, CABO PP, TUBO ESPONJOSO, FITA PRETA, SUPORTE EM AÇO P/ FIXAÇÃO DA EVAPORADORA E DA CONDENSADORA, BUCHA 10, PARAFUSO 5/16 INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24000 A 30000 BTU'S		
03	SERV	8	SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE CAPACITOR – AR CONDICIONADO 9.000 BTU'S		

Rua Otávio Pedro de Oliveira, n. 5049 - Bairro Alto Alegre, CEP- 76.929-000

CNPJ: 63.789.416/0001-50, fone (69) 3413-2444

“A prática do racismo e da discriminação é crime (CF./88, art. 5º, XLII; Lei 7.716/79)”



Palácio Dr.^a. Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

LEG. 2022-2024.

04	SERV	1	SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE CAPACITOR – AR CONDICIONADO 12.000 BTU'S		
05	SERV	5	SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE CAPACITOR – AR CONDICIONADO 18000 BTU'S		
06	SERV	2	SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE CAPACITOR – AR CONDICIONADO 50.000 BTU'S		
07	SERV	1	SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE CAPACITOR – AR CONDICIONADO 24.000 BTU'S		
08	SERV	08	SERVIÇO E FORNECIMENTO DE CARGA DE GAS R22 PARA AR CONDICIONADO.		
09	SERV	07	SERVIÇO E FORNECIMENTO DE CARGA DE GAS R410 PARA AR CONDICIONADO.		
10	SERV	10	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO. COMPATÍVEL COM AS MARCAS: (ELGIN, SPRINGER, MIDEA, PHILCO, ELETROLUX, RINETTO E SAMSUNG).		
11	SERV	17	SENSOR DE TEMPERATURA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO COMPATÍVEL COM AS MARCAS: (ELGIN, SPRINGER, MIDEA, PHILCO, ELETROLUX, RINETTO E SAMSUNG)		
12	SERV	17	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO SPLIT, DE 9.000 A 50.000 BTU'S. COMPATÍVEL COM AS MARCAS: (ELGIN, SPRINGER, MIDEA, PHILCO, ELETROLUX, RINETTO E SAMSUNG)		
13	SERV	17	CAPACITOR PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT, DE 9000 A 50000 BTU'S. COMPATÍVEL COM AS MARCAS: (ELGIN, SPRINGER, MIDEA, PHILCO, ELETROLUX, RINETTO E SAMSUNG)		
14	SERV	10	CONTROLE REMOTO PARA TODAS AS MARCAS DE AR CONDICIONADO. COMPATÍVEL COM AS MARCAS: (ELGIN, SPRINGER, MIDEA, PHILCO, ELETROLUX, RINETTO E SAMSUNG)		

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva e instalação de aparelhos condicionadores de ar da Câmara Municipal de Urupá, bem como fornecimento de peças de reposição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento, justificam-se dada à necessidade de:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

LEG. 2022-2024.

A. Assegurar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar por meio de ações de natureza continuada, proporcionando a utilização regular dos equipamentos, evitando que a depreciação natural dos bens comprometa o rendimento dos mesmos, bem como proporcionar uso racional de energia elétrica;

B. O uso diário e contínuo dos sistemas de condicionamento de ar provoca um acentuado desgaste de seus componentes mecânicos, eletrônicos e elétricos, acarretando a necessidade de manutenção periódica com intuito de assegurar a conservação das características de desempenho técnico de seus componentes. Sob esse enfoque, a contratação de prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) dos sistemas de ar condicionado para a Contratante tem o objetivo de preservar as características de funcionamento desses sistemas;

C. A pretensa contratação se justifica ainda, pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores públicos para a execução de diversos serviços em várias modalidades e, em especial, as que compõem o objeto desta licitação, bem como a falta de equipamentos e ferramentas para a execução desses serviços. Há de se considerar ainda, o consumo de materiais de reposição empregada na manutenção e que, em sua maioria, não são estocáveis pelas suas próprias características, ou no mínimo, a aquisição de peças relativas aos imprevistos, a qualquer tempo, dificilmente ocorreria de imediato pela falta de mobilidade ocasionada pela própria burocracia da máquina pública, o que causariam sérios transtornos ao Poder Legislativo.

D. Diante dessa necessidade em manter a entidade pública em perfeito e ininterrupto funcionamento, não se vislumbra outra situação, que não seja a contratação de empresa especializada com emprego de mão de obra qualificada, materiais e tudo que for necessário para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar, bem como fornecimento de peças de reposição;

E. Objetivando facilitar o processo de execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados, busca contratar os referidos serviços através de processo



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

LEG. 2022-2024.

licitatório que abranja o máximo de fornecedores possíveis com o intuito de adquirir a proposta mais vantajosa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A prestação dos serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado, de acordo com as especificações fixadas pela Administração, envolve a alocação, pela empresa contratada, de mão de obra (não-exclusiva) capacitada para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, num prazo que poderá ser de até 5 anos ininterruptos, prorrogáveis por igual período.

3.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, serão executados com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários e suficientes à realização dos serviços, sem ônus adicional a **CONTRATANTE**, com exceção das peças de reposição listadas no instrumento convocatório.

3.3. Sempre que forem detectados eventuais defeitos nos equipamentos existentes, a Fiscalização acionará a empresa contratada para a execução dos serviços corretivos, incluindo fornecimento de peças se necessário, para imediata recolocação dos equipamentos afetados em perfeitas condições operacionais nos prazos máximos estabelecidos no Termo de Referência.

3.4. O serviço de manutenção corretiva, incluindo as reposições de peças só deverá ser executado após previa autorização formal por parte da Fiscalização e, preferencialmente, na presença de um representante do órgão.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, serão executados com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários e suficientes à realização dos serviços, sem ônus adicional a **CONTRATANTE**, com exceção das peças de reposição listadas no instrumento convocatório.

4.2. Os serviços de instalação e manutenção preventiva, realizado através das atividades descritas no termo de referência, deverá seguir as orientações do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) a ser elaborado pela **CONTRATADA**.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

LEG. 2022-2024.

4.3. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O prazo da data de execução do serviço será imediato após emissão de requisição.

5.2. Os serviços serão realizados na Câmara Municipal de Urupá, conforme a demanda do Órgão.

5.3. Conforme lei n. 14.133/2021 do Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

5.3.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

5.3.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

5.8. Os itens que forem trocados serão devidamente certificados pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei (Lei nº 14.133/2021, art. 7º, caput).



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

LEG. 2022-2024.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7. FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DO PAGAMENTO

7.1. O fornecedor será selecionado mediante Pregão Eletrônico, conforme (art. 6º, XLI, da Lei n. 14.133/2021)

7.2. FORMA DE PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr^a. Elaine M^a Altafim

LEG. 2022-2024.

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO.

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do serviço do contrato.

7.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O valor a pagar; e

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme a pesquisa de preço realizada com as empresas **CLIMATIZAR AR CONDICIONADO, E.A CIRINO AR CONDICIONADOS e EDENILSON RIBEIRO DA SILVA**, a estimativa do valor da contratação é de **R\$ 27.813,33 (Vinte e sete mil, oitocentos e treze reais e trinta e três centavos)**, conforme a prévia anexada no Processo Administrativo n. 65/2023.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada se responsabilizará, pelo fornecimento, sem ônus para a Câmara Municipal de Urupá, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços

9.2. A Contratada deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

LEG. 2022-2024.

9.3. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, etc.

9.4. Responsabilizar-se pela manutenção da disciplina de seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho.

9.5. Apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificado para realizar serviços dentro das dependências da Câmara Municipal de Urupá.

9.6. Fornece à Câmara Municipal mão-de-obra especializada e qualificada, conforme especificado neste Termo de Referência, e que deverão ser maiores de 18 anos; a comprovação deste item será exigida quando da apresentação dos técnicos em suas visitas.

9.7. Todo Material e ferramentas necessários para a execução dos serviços de manutenção são de responsabilidade da contratada.

9.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara.

9.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços.

9.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

9.11. Prestar o serviço contratado de forma completa, sem utilizar paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.

9.12. Não poderá recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.

9.13. Não é permitido usar indevidamente patentes registradas.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a. Elaine M^a Altafim

LEG. 2022-2024.

9.14. Não destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes e caso aconteça será de inteira responsabilidade da CONTRATADA sua substituição sem ônus para a CONRATANTE.

9.15. Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO nos prazos previamente estabelecido para a execução de serviços.

9.16. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia anuência da Câmara.

9.18. Designar uma pessoa responsável que esteja a par de todo o andamento do contrato.

9.19. Comprovar no início da execução do contrato, através do setor responsável pela fiscalização, a capacidade operacional dos Técnicos envolvidos na execução dos serviços conforme determinado a seguir:

- a) Ter experiência, como técnico em refrigeração, de pelo menos 01 (um) ano, comprovada mediante apresentação da carteira profissional de trabalho ou outro documento equivalente.
- b) Saber interpretar plantas e sinais padronizados convencionais.
- c) Ter conhecimento das legislações, normas e regulamentações pertinentes.
- d) Entregar, por ocasião do Pagamento, os relatórios de manutenções atestados pelo executor dos serviços, onde deverá constar, inclusive, a relação de peças trocadas e análises realizadas, se houve, e aprovadas pelo Fiscal do Contrato.
- e) Entregar, por ocasião de manutenção de cada equipamento ao gestor da pasta as peças que horas for substituída, para a devida atestação dos serviços.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

LEG. 2022-2024.

contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

10.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, disponibilizando instalações sanitárias para uso dos funcionários, local para guardar equipamentos, materiais, ferramentas e utensílios e fornecer água e energia, gratuitamente, nos pontos de redes existentes para prestação dos serviços objeto deste contrato.

10.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.

10.4. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

10.6. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

10.7. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços.

10.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do serviço contratual.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

LEG. 2022-2024.

contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

13. DO REAJUSTE

13.1. Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no **§ 6º do art. 135 da Lei 14.133/2021**.

14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que a estipulação de garantia pode inviabilizar a contratação.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, art. 155, o contratado que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

LEG. 2022-2024.

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustra os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual de Compras. Sendo a(s) seguinte(s) dotação(es).

Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00, Desdobramento 8- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Elemento de despesa 3.3.90.30.00.00, Desdobramento 5- Material de Consumo Programática(s) 01.001.01.031.0011.2.025.

Urupá, 06 de dezembro de 2023

Elaborado por:



Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

LEG. 2022-2024.

TAIANE LOPES PEREIRA

Secretária Geral

Portaria 017/2021/GP-CMUR.

Aprovado por:

ADEMILSON ANTONIO DA SILVA

Presidente CMUR.



Palácio Dr^a. Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

LEG. 2022-2024.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ/RO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

PROCESSO Nº 65/2023

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos objetos abaixo discriminados, conforme Edital, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

Declaramos que o **e-mail** informado nesta proposta é válido e poderá ser utilizado para todas as comunicações oficiais, inclusive notificações, e nos comprometemos em mantê-lo atualizado junto à CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ/RO.

Declaramos conhecer e concordar com todas as condições deste edital e seus anexos e apresentamos nossa proposta de preços para o fornecimento do objeto do certame conforme valores e especificações técnicas a seguir:

SERVIÇOS CONTINUADOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES.					
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	SERV	03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM MATERIAIS: CANO DE COBRE, CABO PP, TUBO ESPONJOSO, FITA PRETA, SUPORTE EM AÇO P/ FIXAÇÃO DA EVAPORADORA E DA CONDENSADORA, BUCHA 10, PARAFUSO 5/16 – AR CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTUS		

Rua Otávio Pedro de Oliveira, n. 5049 - Bairro Alto Alegre, CEP- 76.929-000

CNPJ: 63.789.416/0001-50, fone (69) 3413-2444

“A prática do racismo e da discriminação é crime (CF./88, art. 5º, XLII; Lei 7.716/79)”



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

LEG. 2022-2024.

02	SERV	03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM MATERIAIS: CANO DE COBRE, CABO PP, TUBO ESPONJOSO, FITA PRETA, SUPORTE EM AÇO P/ FIXAÇÃO DA EVAPORADORA E DA CONDENSADORA, BUCHA 10, PARAFUSO 5/16 INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24000 A 30000 BTU'S		
03	SERV	8	SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE CAPACITOR – AR CONDICIONADO 9.000 BTU'S		
04	SERV	1	SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE CAPACITOR – AR CONDICIONADO 12.000 BTU'S		
05	SERV	5	SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE CAPACITOR – AR CONDICIONADO 18000 BTU'S		
06	SERV	2	SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE CAPACITOR – AR CONDICIONADO 50.000 BTU'S		
07	SERV	1	SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE CAPACITOR – AR CONDICIONADO 24.000 BTU'S		
08	SERV	08	SERVIÇO E FORNECIMENTO DE CARGA DE GAS R22 PARA AR CONDICIONADO.		
09	SERV	07	SERVIÇO E FORNECIMENTO DE CARGA DE GAS R410 PARA AR CONDICIONADO.		
10	SERV	10	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO. COMPATÍVEL COM AS MARCAS: (ELGIN, SPRINGER, MIDEA, PHILCO, ELETROLUX, RINETTO E SAMSUNG).		
11	SERV	17	SENSOR DE TEMPERATURA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO COMPATÍVEL COM AS MARCAS: (ELGIN, SPRINGER, MIDEA, PHILCO, ELETROLUX, RINETTO E SAMSUNG)		
12	SERV	17	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO SPLIT, DE 9.000 A 50.000 BTU'S. COMPATÍVEL COM AS MARCAS: (ELGIN, SPRINGER, MIDEA, PHILCO, ELETROLUX, RINETTO E SAMSUNG)		
13	SERV	17	CAPACITOR PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT, DE 9000 A 50000 BTU'S. COMPATÍVEL COM AS MARCAS: (ELGIN, SPRINGER, MIDEA, PHILCO, ELETROLUX, RINETTO E SAMSUNG)		

Rua Otávio Pedro de Oliveira, n. 5049 - Bairro Alto Alegre, CEP- 76.929-000

CNPJ: 63.789.416/0001-50, fone (69) 3413-2444

“A prática do racismo e da discriminação é crime (CF./88, art. 5º, XLII; Lei 7.716/79)”



Palácio Dr^a. Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

LEG. 2022-2024.

14	SERV	10	CONTROLE REMOTO PARA TODAS AS MARCAS DE AR CONDICIONADO. COMPATÍVEL COM AS MARCAS: (ELGIN, SPRINGER, MIDEA, PHILCO, ELETROLUX, RINETTO E SAMSUNG)		
----	------	----	---	--	--

Valor Total da Proposta: Por extenso.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias (no mínimo 90 (noventa) dias), contados da data limite para recebimento das propostas.

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Conforme o Termo de Referência e Edital.

Declaramos, sob as penalidades da lei, que:

Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência.

Concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e especificações do pertinente Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

Declaramos também que:

- a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame quanto a participar ou não da referida licitação;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

LEG. 2022-2024.

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Urupá/RO antes da abertura oficial das propostas;

A empresa declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei n° 14.133/21.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



Palácio Dr.^a. Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

LEG. 2022-2024.

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A (nome da empresa), CNPJ/MF N°, sediada (endereço completo), telefone para contato ... (....), e-mail, Declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, o que se segue:

Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos do pregão em epígrafe e que Cumprimos Plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos da Lei nº 10.520/02;

Declaramos que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Declaramos que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Declaramos que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Rua Otávio Pedro de Oliveira, n. 5049 - Bairro Alto Alegre, CEP- 76.929-000

CNPJ: 63.789.416/0001-50, fone (69) 3413-2444

"A prática do racismo e da discriminação é crime (CF./88, art. 5º, XLII; Lei 7.716/79)"



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

LEG. 2022-2024.

Declaramos que tivemos total acessibilidade ao Edital e seus anexos, através dos meios descritos no presente edital;

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com a CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ, que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Declaramos ser responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

A empresa declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/23.

Local e Data,

(Responsável legal e assinatura)



Palácio Dr^a. Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

LEG. 2022-2024.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MPE

Modalidade: Pregão 003/2023

Forma: [eletrônica]

Tipo: [menor preço] / [por grupo]

Objeto: SRP - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ, BEM COMO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE DOCUMENTO.

Declaro para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____,

está enquadrada como _____ (Microempresa, EPP, Equiparada), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei. Outrossim, declaro, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

E que caso haja restrição fiscal ou trabalhista nos documentos de habilitação, pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

_____, _____, de _____, de 2023.

Representante legal
CPF



Palácio Dr^a. Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

LEG. 2022-2024.

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N.

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, BEM COMO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE URUPÁ E A EMPRESA _____”.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte três, a **CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público e Interno, cadastrado no **CNPJ 63.789.416/0001-50**, com sede principal na Rua Otavio Pedro de Oliveira, n. 5049, Bairro Alto Alegre, neste ato representado por **ADEMILSON ANTONIO DA SILVA**, presidente da Câmara Municipal de Urupá, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 736.696 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 724.690.562-68, residente e domiciliado à Rua Ih C-01 LT01 KM 02 GB 05, CEP: 76.929-000, Zona Rural em Urupá/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, com sede em _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, representada por seu representante legal o(a) Sr(a)_____, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade n. _____, inscrito(a) no CPF sob n. _____, residente e domiciliado(a) em _____, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente contrato de “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ, BEM COMO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO**”, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e no que consta no procedimento licitatório que ocorreu na modalidade Pregão, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Rua Otávio Pedro de Oliveira, n. 5049 - Bairro Alto Alegre, CEP- 76.929-000

CNPJ: 63.789.416/0001-50, fone (69) 3413-2444

“A prática do racismo e da discriminação é crime (CF./88, art. 5º, XLII; Lei 7.716/79)”



Palácio Dr.^a. Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

LEG. 2022-2024.

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a Contratação da empresa especializada na prestação de serviços continuados de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar da Câmara Municipal de Urupá, bem como fornecimento de peças de reposição.

CLÁUSULA SEGUNDA: São partes integrantes do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta do CONTRATADO, o edital de **Pregão Eletrônico n. 003** acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo n. **65/2023**.

II - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n^o **65/2023** e na proposta apresentada pela CONTRATADA _____, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com Câmara Municipal de Urupá após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: A falta de funcionários ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA: A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.



Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

LEG. 2022-2024.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

III – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA: O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado sucessivamente** a critério do Poder Legislativo, desde que **respeitada a vigência máxima decenal, conforme os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.**

IV - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei (Lei nº 14.133/2021, art. 7º, caput).

CLÁUSULA DÉCIMA: O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os itens que forem trocados serão devidamente certificados pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Cabe a contratada:

1. Instalação e configuração de todos os aparelhos;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

LEG. 2022-2024.

2. A prestadora terá prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato para iniciar os serviços de manutenção.
3. Caso o prazo de entrega do serviço não seja cumprido, a Câmara Municipal de Urupá aplicará multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do serviço por dia de atraso, limitada ao limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
4. Após a assinatura do contrato, deverão ser realizadas reuniões com Contratante, com o objetivo de detalhar a implantação, indicação de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato, bem como cronograma de trabalho
5. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 68, I, II, III, IV e V da Lei 14.133/2021.
6. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da Câmara Municipal de Urupá ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
7. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Câmara Municipal de Urupá inerentes à prestação dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos pelo poder concedente.
8. Garantir a Câmara Municipal de Urupá o envio de Notas Fiscais e Fatura dos serviços prestados com, no mínimo, 3 (Três) dias de antecedência à data de vencimento.
9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Urupá, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a. Elaine M^a Altafim

LEG. 2022-2024.

10. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. Comunicar a Câmara Municipal de Urupá, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, **quaisquer alterações havidas no contrato social**, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação. Fornecer a Câmara Municipal de Urupá todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Encaminhar qualquer solicitação a Câmara Municipal de Urupá por intermédio do gestor do contrato.

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Cabe a contratante:

- 1.Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 2.Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, disponibilizando instalações sanitárias para uso dos funcionários, local para guardar equipamentos, materiais, ferramentas e utensílios e fornecer água e energia, gratuitamente, nos pontos de redes existentes para prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 3.Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.
- 4.Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
6. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

Rua Otávio Pedro de Oliveira, n. 5049 - Bairro Alto Alegre, CEP- 76.929-000

CNPJ: 63.789.416/0001-50, fone (69) 3413-2444

"A prática do racismo e da discriminação é crime (CF./88, art. 5º, XLII; Lei 7.716/79)"



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a. Elaine M^a Altafim

LEG. 2022-2024.

7. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços.

8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

VII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA**

Elemento de Despesa **3.3.90.30.00.00**, Desdobramento 5- **MATERIAL DE CONSUMO**
Programática(s) 01.001.01.031.0011.2.025

Câmara Municipal
Programação – 01.001.01.031.0011.2.025.- Manutenção das atividades da Câmara de Vereadores.
Desdobramento: 57

VIII – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O pagamento será executado mensalmente por meio de boleto ou transferência em conta bancária nominal, com data pré-fixada inicialmente para 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do serviço do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;



Palácio Dr^a. Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

LEG. 2022-2024.

- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da administração e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.

IX – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, **podendo vir a sofrer prorrogações**, desde que justificada, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, com base nos termos do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

X - DO REAJUSTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei Federal n. 14.133/2021.

XI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multas, nos seguintes percentuais:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

LEG. 2022-2024.

- Por atraso injustificado quanto aos prazos fixados neste termo, descumprimento do planejamento previsto: multa de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor pelo qual os bens foram vendidos, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual;
- Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), caracterizada quando excedido o prazo que possa ensejar a rescisão contratual: multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor mínimo estabelecido pela CONTRATANTE para comercialização dos bens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Legislativo Municipal, conforme disposto no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Todas as sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Presidente da Câmara, ou pela autoridade designada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias uteis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

XII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: A inexecução total ou parcial pela contratada de qualquer cláusula ou condições deste contrato implicará na sua rescisão, conforme dispostos nos artigos 137 e seguintes da lei n. 14.133/2021, em procedimentos próprios nos autos que estiver inserido este instrumento de contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.



Palácio Dr.^a. Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

LEG. 2022-2024.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão contratual poderá ocorrer, com fulcro no art. 138 e seguintes da lei n. 14.133/2021 da seguinte forma:

- a) Rescisão administrativa unilateral ou consensual será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo Administrativo, desde que haja conveniência para a Administração do contratante;
- C) Determinada por decisão Judicial e Arbitral, nos termos da legislação vigente sobre a matéria, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Este Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: A tolerância da Câmara Municipal de Urupá, com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou renovação do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: A descrição dos serviços a serem prestados não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do contrato, que se mostrem necessárias ao alcance do que é por ele objetivado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: Na hipótese de suspensão, revogação, anulação ou desistência dos serviços, a Contratada não fará jus a nenhum tipo de ressarcimento pelo Contratante.



Palácio Dr.^a. Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

LEG. 2022-2024.

XIV - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: A publicação do presente contrato será de responsabilidade da Câmara Municipal de Urupá.

XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, e das demais normas legais e regulamentares incidentes da espécie.

XX-FORO COMPETENTE

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca de ALVORADA DO OESTE/RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar questões oriundas do presente CONTRATO.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

Urupá, ** de ** de 2023.**



Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

LEG. 2022-2024.

ANEXO VI

MINUTA DE ATA

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 003/2023

PROCESSO Nº 65/2023 - URUPÁ-RO

VALIDA ATÉ: ____ DE _____ DE 2024.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e três, a Câmara Municipal de Urupá, inscrito no CNPJ sob o nº **63.789.416/0001-50**, com sede na Rua Otavio Pedro de Oliveira, n. 5049, Bairro Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada nos termos do art. 67 Lei Federal nº 14.133/21, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/2023** em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Presidente da Câmara, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano** e **poderá ser prorrogado** sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, desde que comprovado o preço vantajoso (**art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021**).

CLÁUSULA SEGUNDA: É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (**art. 84, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021**).

CLÁUSULA TERCEIRA: As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências estão previstas no **art. 82, inciso IX** adiante.

CLAÚSULA QUARTA: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

CLAÚSULA QUINTA: A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da

Rua Otávio Pedro de Oliveira, n. 5049 - Bairro Alto Alegre, CEP- 76.929-000

CNPJ: 63.789.416/0001-50, fone (69) 3413-2444

"A prática do racismo e da discriminação é crime (CF./88, art. 5º, XLII; Lei 7.716/79)"



Palácio Dr.^a. Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

LEG. 2022-2024.

incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021.

II – DO OBJETO

CLAÚSULA SEXTA: O objeto da presente ata de registro de preço compreende a futura e eventual contratação da empresa especializada na prestação de serviços continuados de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar da câmara municipal de urupá, bem como fornecimento de peças de reposição, conforme condições, quantidades e exigências descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023** e seus anexos, cujos elementos a integra.

CLAÚSULA SÉTIMA: A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Urupá, no Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir sendo-lhe facultadas a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: _____

CNPJ/CPF: __. __. __/____-__

ENDEREÇO: _____

NOME DO REPRESENTANTE: _____

TELEFONE: () _____ EMAIL: _____

III - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

SERVIÇOS CONTINUADOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES.

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	SERV	03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM MATERIAIS: CANO DE COBRE, CABO PP, TUBO ESPONJOSO, FITA PRETA, SUPORTE EM AÇO P/ FIXAÇÃO DA EVAPORADORA E DA CONDENSADORA, BUCHA 10, PARAFUSO 5/16 – AR CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTUS		
02	SERV	03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM MATERIAIS: CANO DE COBRE, CABO PP, TUBO ESPONJOSO, FITA PRETA, SUPORTE EM AÇO P/ FIXAÇÃO DA EVAPORADORA E DA CONDENSADORA, BUCHA 10, PARAFUSO 5/16 INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24000 A 30000 BTU'S		

Rua Otávio Pedro de Oliveira, n. 5049 - Bairro Alto Alegre, CEP- 76.929-000

CNPJ: 63.789.416/0001-50, fone (69) 3413-2444

“A prática do racismo e da discriminação é crime (CF./88, art. 5º, XLII; Lei 7.716/79)”



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr^a. Elaine M^a Altafim

LEG. 2022-2024.

03	SERV	8	SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE CAPACITOR – AR CONDICIONADO 9.000 BTU'S		
04	SERV	1	SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE CAPACITOR – AR CONDICIONADO 12.000 BTU'S		
05	SERV	5	SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE CAPACITOR – AR CONDICIONADO 18000 BTU'S		
06	SERV	2	SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE CAPACITOR – AR CONDICIONADO 50.000 BTU'S		
07	SERV	1	SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE CAPACITOR – AR CONDICIONADO 24.000 BTU'S		
08	SERV	08	SERVIÇO E FORNECIMENTO DE CARGA DE GAS R22 PARA AR CONDICIONADO.		
09	SERV	07	SERVIÇO E FORNECIMENTO DE CARGA DE GAS R410 PARA AR CONDICIONADO.		
10	SERV	10	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO. COMPATÍVEL COM AS MARCAS: (ELGIN, SPRINGER, MIDEA, PHILCO, ELETROLUX, RINETTO E SAMSUNG).		
11	SERV	17	SENSOR DE TEMPERATURA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO COMPATÍVEL COM AS MARCAS: (ELGIN, SPRINGER, MIDEA, PHILCO, ELETROLUX, RINETTO E SAMSUNG)		
12	SERV	17	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO SPLIT, DE 9.000 A 50.000 BTU'S. COMPATÍVEL COM AS MARCAS: (ELGIN, SPRINGER, MIDEA, PHILCO, ELETROLUX, RINETTO E SAMSUNG)		
13	SERV	17	CAPACITOR PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT, DE 9000 A 50000 BTU'S. COMPATÍVEL COM AS MARCAS: (ELGIN, SPRINGER, MIDEA, PHILCO, ELETROLUX, RINETTO E SAMSUNG)		
14	SERV	10	CONTROLE REMOTO PARA TODAS AS MARCAS DE AR CONDICIONADO. COMPATÍVEL COM AS MARCAS: (ELGIN, SPRINGER, MIDEA, PHILCO, ELETROLUX, RINETTO E SAMSUNG)		

IV-DO PREÇO

CLAÚSULA NONA: O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido no item “II – DO OBJETO” deste instrumento.

Rua Otávio Pedro de Oliveira, n. 5049 - Bairro Alto Alegre, CEP- 76.929-000

CNPJ: 63.789.416/0001-50, fone (69) 3413-2444

“A prática do racismo e da discriminação é crime (CF./88, art. 5º, XLII; Lei 7.716/79)”



Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

LEG. 2022-2024.

CLAÚSULA DÉCIMA: Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

V – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar deverão ser realizados no endereço previsto na Ordem de serviço/Fornecimento.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: A prestadora terá prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato para dar início aos serviços na unidade.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal que deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente; Nota fiscal Eletrônica, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

VI – DO PAGAMENTO

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: O pagamento será executado mensalmente por meio de boleto ou transferência em conta bancária nominal, após emissão da nota fiscal.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do serviço do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



Palácio Dr.^a. Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

LEG. 2022-2024.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA: O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

CLAÚSULA NONA: Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da administração e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLAÚSULA VIGÉSIMA A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pelo Poder Legislativo, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.

VII - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Cabe a **CONTRATADA**;

1. Instalação e configuração de todos os aparelhos;
2. A prestadora terá prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato para iniciar os serviços de manutenção.
3. Caso o prazo de entrega do serviço não seja cumprido, a Câmara Municipal de Urupá aplicará multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do serviço por dia de atraso, limitada ao limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
4. Após a assinatura do contrato, deverão ser realizadas reuniões com Contratante, com o objetivo de detalhar a implantação, indicação de seu preposto ou empregado com



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

LEG. 2022-2024.

competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato, bem como cronograma de trabalho

5. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 68, I, II, III, IV e V da Lei 14.133/2021.

6. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da Câmara Municipal de Urupá ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

7. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Câmara Municipal de Urupá inerentes à prestação dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos pelo poder concedente.

8. Garantir a Câmara Municipal de Urupá o envio de Notas Fiscais e Fatura dos serviços prestados com, no mínimo, 3 (Três) dias de antecedência à data de vencimento.

9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Urupá, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto.

10. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. Comunicar a Câmara Municipal de Urupá, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, **quaisquer alterações havidas no contrato social**, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação. Fornecer a Câmara Municipal de Urupá todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco)



Palácio Dr.^a. Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

LEG. 2022-2024.

dias úteis. Encaminhar qualquer solicitação a Câmara Municipal de Urupá por intermédio do gestor do contrato.

VIII - DAS PENALIDADES

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA: No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Câmara Municipal de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUINTA: Todas as sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Presidente da Câmara, ou pela autorizada designada.

IX- DO REAJUSTE

CLAÚSULA VIGÉSIMA SEXTA: Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei 14.133/2021

X- DA FISCALIZAÇÃO

CLAÚSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei (Lei nº 14.133/2021, art. 7º, caput).

CLAUSÚLA VIGÉSIMA OITAVA: O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

CLAÚSULA VIGÉSIMA NONA: O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

CLAÚSULA TRIGÉSIMA: Os itens que forem trocados serão devidamente certificados pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços.



Palácio Dr.^a. Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

LEG. 2022-2024.

XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

CLAÚSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: A contratação do objeto da presente ata de registro de preços será autorizada pela Secretaria Geral.

XII– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAÚSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência.

CLAÚSULA TRIGÉSSIMA TERCEIRA: Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores.

Integram esta ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 65/2023**.

CLAÚSULA TRIGÉSIMA QUARTA: A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial.

Urupá/RO, __ de _____ de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ/RO.

EMPRESA DETENTORA

REPRESENTANTE

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:



Palácio Dr.^a. Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

LEG. 2022-2024.

ANEXO VII

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

As contratações e aquisições governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado proporciona contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), têm por finalidade identificar e evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica, conforme consta no parágrafo primeiro do art. 18 da Lei n. 14.133/2021.

Além disso, o art. 7º do Decreto n. 156/2022 diz que em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, como é o caso do presente estudo.

I – OBJETO DA AQUISIÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar da Câmara Municipal de Urupá, bem como fornecimento de peças de reposição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento. Considerando as condições climatológicas da região, para que os ambientes laborais possuam as mínimas condições de conforto térmico aos servidores, que se encontram nas dependências da Câmara, faz-se necessário o uso de aparelhos condicionadores de ar. Desta forma, para assegurar o perfeito e contínuo funcionamento destes equipamentos é necessário a contratação de empresa especializada.



Palácio Dr.^a. Elaine M^a. Altafim

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

LEG. 2022-2024.

II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar da Câmara Municipal de Urupá/RO, bem como fornecimento de peças de reposição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento, justificam-se dada à necessidade de:

- A. Assegurar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar por meio de ações de natureza continuada, proporcionando a utilização regular dos equipamentos, evitando que a depreciação natural dos bens comprometa o rendimento dos mesmos, bem como proporcionar uso racional de energia elétrica;
- B. O uso diário e contínuo dos sistemas de condicionamento de ar provoca um acentuado desgaste de seus componentes mecânicos, eletrônicos e elétricos, acarretando a necessidade de manutenção periódica com intuito de assegurar a conservação das características de desempenho técnico de seus componentes. Sob esse enfoque, a contratação de prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) dos sistemas de ar condicionado para a Contratante tem o objetivo de preservar as características de funcionamento desses sistemas.
- C. A pretensa contratação se justifica ainda, pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores públicos para a execução de diversos serviços em várias modalidades e, em especial, as que compõem o objeto desta licitação, bem como a falta de equipamentos e ferramentas para a execução desses serviços. Há de se considerar ainda, o consumo de materiais de reposição empregada na manutenção e que, em sua maioria, não são estocáveis pelas suas próprias características, ou no mínimo, a aquisição de peças relativas aos imprevistos, a qualquer tempo, dificilmente ocorreria de imediato pela falta de mobilidade ocasionada pela própria burocracia da máquina pública, o que causariam sérios transtornos ao Poder Legislativo.

LEG. 2022-2024.

- D. Diante dessa necessidade em manter as entidades públicas em perfeito e ininterrupto funcionamento, não se vislumbra outra situação, que não seja a contratação de empresa especializada com emprego de mão de obra qualificada, materiais e tudo que for necessário para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar, bem como fornecimento de peças de reposição.
- E. Objetivando facilitar o processo de execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados, busca contratar os referidos serviços através de processo licitatório que abranja o máximo de fornecedores possíveis com o intuito de adquirir a proposta mais vantajosa.

III – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

Os serviços de manutenção em sistemas de climatização abrangem todas as ações necessárias para manter os aparelhos em boas condições de trabalho, podendo ser preventivo ou corretivo. As manutenções preventivas incluem ações programadas para garantir o bom funcionamento;

Os requisitos necessários para instruir os serviços de manutenção de sistemas de climatização estão previstos na ABNT NBR 13971:2014 “Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada”;

A referida norma define que a manutenção é a “combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo supervisão, destinadas a manter ou restaurar um item (componente, equipamento ou sistema) em estado do qual possa desempenhar uma função requerida”. Além disso, ela disciplina que “para execução das atividades previstas nesta Norma, devem ser empregados profissionais devidamente qualificados ou capacitados sob a orientação de responsável técnico habilitado”;

A Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, “dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes” e define, em seu Art. 1º, que “todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente deve dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle –



Palácio Dr^a. Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

LEG. 2022-2024.

PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes”.

A **CONTRATADA** deverá, além das manutenções preventivas, executar todas as atividades de manutenções corretivas necessárias, fornecendo todos os materiais, peças não previstas, componentes, ferramentas e consumíveis necessários para reparar e corrigir o funcionamento dos equipamentos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, com exceção das previstas no instrumento convocatório. A empresa **CONTRATADA** deverá possuir capacidade técnica e experiência comprovadas nos serviços abrangidos pelo objeto da licitação.

IV – DA DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO

Os serviços referentes à contratação em questão se enquadram como serviços continuados e comuns, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades do Poder Legislativo.

A vigência do futuro contrato **poderá ser de 5 (cinco) anos**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, **respeitada a vigência máxima decenal conforme dispostos nos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021**. A Administração também terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Vale ressaltar que toda prestação de serviços contratada pelo Município não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta como consta no art. 54 do Decreto municipal n. 156/2022.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

SERVIÇOS CONTINUADOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES.					
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	SERV	03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM MATERIAIS: CANO DE COBRE, CABO PP, TUBO		

Rua Otávio Pedro de Oliveira, n. 5049 - Bairro Alto Alegre, CEP- 76.929-000

CNPJ: 63.789.416/0001-50, fone (69) 3413-2444

“A prática do racismo e da discriminação é crime (CF./88, art. 5º, XLII; Lei 7.716/79)”



Palácio Dr^a. Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

LEG. 2022-2024.

			ESPONJOSO, FITA PRETA, SUPORTE EM AÇO P/ FIXAÇÃO DA EVAPORADORA E DA CONDENSADORA, BUCHA 10, PARAFUSO 5/16 – AR CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTUS		
02	SERV	03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM MATERIAIS: CANO DE COBRE, CABO PP, TUBO ESPONJOSO, FITA PRETA, SUPORTE EM AÇO P/ FIXAÇÃO DA EVAPORADORA E DA CONDENSADORA, BUCHA 10, PARAFUSO 5/16 INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24000 A 30000 BTU'S		
03	SERV	8	SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE CAPACITOR – AR CONDICIONADO 9.000 BTU'S		
04	SERV	1	SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE CAPACITOR – AR CONDICIONADO 12.000 BTU'S		
05	SERV	5	SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE CAPACITOR – AR CONDICIONADO 18000 BTU'S		
06	SERV	2	SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE CAPACITOR – AR CONDICIONADO 50.000 BTU'S		
07	SERV	1	SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE CAPACITOR – AR CONDICIONADO 24.000 BTU'S		
08	SERV	08	SERVIÇO E FORNECIMENTO DE CARGA DE GAS R22 PARA AR CONDICIONADO.		
09	SERV	07	SERVIÇO E FORNECIMENTO DE CARGA DE GAS R410 PARA AR CONDICIONADO.		
10	SERV	10	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO. COMPATÍVEL COM AS MARCAS: (ELGIN, SPRINGER, MIDEA, PHILCO, ELETROLUX, RINETTO E SAMSUNG).		
11	SERV	17	SENSOR DE TEMPERATURA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO COMPATÍVEL COM AS MARCAS: (ELGIN, SPRINGER, MIDEA, PHILCO, ELETROLUX, RINETTO E SAMSUNG)		
12	SERV	17	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO SPLIT, DE 9.000 A 50.000 BTU'S . COMPATÍVEL COM AS MARCAS: (ELGIN, SPRINGER, MIDEA, PHILCO, ELETROLUX, RINETTO E SAMSUNG)		
13	SERV	17	CAPACITOR PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT, DE 9000 A 50000 BTU'S . COMPATÍVEL COM AS MARCAS: (ELGIN, SPRINGER, MIDEA, PHILCO, ELETROLUX, RINETTO E SAMSUNG)		

Rua Otávio Pedro de Oliveira, n. 5049 - Bairro Alto Alegre, CEP- 76.929-000

CNPJ: 63.789.416/0001-50, fone (69) 3413-2444

“A prática do racismo e da discriminação é crime (CF./88, art. 5º, XLII; Lei 7.716/79)”



Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

LEG. 2022-2024.

14	SERV	10	CONTROLE REMOTO PARA TODAS AS MARCAS DE AR CONDICIONADO. COMPATÍVEL COM AS MARCAS: (ELGIN, SPRINGER, MIDEA, PHILCO, ELETROLUX, RINETTO E SAMSUNG)		
----	------	----	---	--	--

VI – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando diferentes fontes, bem como analisando-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, sustentado nas informações apresentadas neste instrumento, seja pelo número de empresas contratadas ou pela quantidade de empregados alocados na execução dos serviços, demonstra a capacidade do mercado fornecedor atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades dos órgãos e entidades. Consistindo basicamente na alocação pela empresa contratada de empregados para a execução dos serviços, ressalta-se que as contratações pretendidas não possuem exigências ou especialidades complexas que dificultem os fornecedores recrutarem e contratarem as pessoas que irão desenvolver as atividades, ressaltando que a solução apresentada e descrita no **item VIII**, é a forma usual e já sedimentada nos órgãos e entidades. O objeto não possui grande complexidade técnica, sendo que os serviços de manutenção de ar condicionado são comuns no mercado especializado.

VII – ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO

A estimativa do valor da aquisição é de **R\$ 27.813,33 (Vinte e sete mil, oitocentos e treze reais e trinta e três centavos)**, conforme a prévia anexada no Processo Administrativo n. 65/2023.

VIII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A prestação dos serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado, de acordo com as especificações fixadas pela Administração, envolve a alocação, pela empresa contratada, de mão de obra (não-exclusiva) capacitada para executar os serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, num prazo que poderá ser de até 5 anos ininterruptos, prorrogáveis por igual período.

Rua Otávio Pedro de Oliveira, n. 5049 - Bairro Alto Alegre, CEP- 76.929-000

CNPJ: 63.789.416/0001-50, fone (69) 3413-2444

“A prática do racismo e da discriminação é crime (CF./88, art. 5º, XLII; Lei 7.716/79)”



Palácio Dr.^a. Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

LEG. 2022-2024.

Os serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, serão executados com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários e suficientes à realização dos serviços, sem ônus adicional a CONTRATANTE, com exceção das peças de reposição listadas no instrumento convocatório.

Os serviços de instalação e manutenção preventiva, realizado através das atividades descritas no termo de referência, deverá seguir as orientações do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) a ser elaborado pela CONTRATADA. Sempre que forem detectados eventuais defeitos nos equipamentos existentes, a Fiscalização acionará a empresa contratada para a execução dos serviços corretivos, incluindo fornecimento de peças se necessário, para imediata recolocação dos equipamentos afetados em perfeitas condições operacionais nos prazos máximos estabelecidos no Termo de Referência.

O serviço de instalação e manutenção corretiva, incluindo as reposições de peças só deverá ser executado após previa autorização formal por parte da Fiscalização e, preferencialmente, na presença de um representante do órgão.

IX – JUSTIFICATIVA PARA O (NÃO) PARCELAMENTO

Acredita-se que o agrupamento dos itens representa a medida administrativa mais operacional do que a regra da licitação por itens isolados, sendo adotado a adjudicação do menor preço global por lote, de modo que haja uma melhor coordenação das atividades e dos trabalhos a serem realizados pela empresa contratada.

A instalação e manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado e o fornecimento das peças foram colocados em um único grupo, pois:

- 1.O fornecimento das peças sendo da mesma empresa, possibilitará que ela utilize a mesma equipe para realizar a instalação de todas as peças previstas para substituição, diminuindo, assim, o seu custo operacional e, possibilitando, que o preço ofertado na licitação seja menor, o que refletirá em um valor mais baixo a ser pago pelo Poder Legislativo;
- 2.Outro benefício de se agrupar os itens nesta licitação é que o projeto de manutenção dos aparelhos será elaborado por uma única empresa para cada grupo, proporcionando assim



Palácio Dr.^a. Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

LEG. 2022-2024.

uma melhor coordenação das atividades e dos trabalhos a serem realizados, o que deve resultar em um trabalho mais eficiente e eficaz por parte da empresa;

3.Outra vantagem de agrupar o fornecimento das peças e os serviços de instalação e manutenção, tendo apenas uma empresa contratada, é que a responsabilidade ficará melhor definida, tanto dos serviços de manutenção dos aparelhos quanto de qualquer outro tipo de serviço que seja pertinente ou necessário à manutenção dos mesmos, como por exemplo, serviços elétricos, de acabamento, limpeza, entre outros;

4.Além disso, se o fornecimento das peças, a instalação e a manutenção forem realizadas pela mesma empresa será evitada a indefinição da responsabilidade sobre os serviços prestados, principalmente da garantia, pois, se uma empresa fornece as peças e outra realizar a instalação, a empresa que forneceu a peça poderá alegar que a instalação não foi feita de maneira correta e se negar a dar a garantia.

X – RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada na instalação e manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar-condicionado é essencial para manter os aparelhos em adequado estado de conservação. É fato que os aparelhos supracitados requerem manutenções periódicas feitas por profissionais devidamente capacitados que entendam como garantir o prolongamento da vida útil do objeto. Portanto, a manutenção preventiva permite minimizar a ocorrência de danos, diminui as despesas com reparos, contribui para a sensação de bem-estar térmico dos servidores públicos e minimiza os riscos potenciais à saúde dos ocupantes, fazendo-se cumprir a exigência legal estabelecida pela Lei n. 13.589/2018.

XI – CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Destaca-se que não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, tendo em vista que a contratação já inclui serviço de manutenção e revisão, caso seja necessário durante a vigência do contrato.

XII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Rua Otávio Pedro de Oliveira, n. 5049 - Bairro Alto Alegre, CEP- 76.929-000

CNPJ: 63.789.416/0001-50, fone (69) 3413-2444

“A prática do racismo e da discriminação é crime (CF./88, art. 5º, XLII; Lei 7.716/79)”



Palácio Dr.^a. Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

LEG. 2022-2024.

Considerando que os materiais a serem descartados pela contratada pode oferecer risco ao meio ambiente e não devem ser destinados ao lixo comum, na grande maioria das vezes, a empresa contratada deverá prover meios adequados de descarte seletivo de peças e materiais, em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão e as demais legislações pertinentes ao assunto, em especial:

- RESOLUÇÃO CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;
- RESOLUÇÃO CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000 - Dispõe sobre a proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio;
- RESOLUÇÃO CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003 - Dispõe sobre a utilização de cilindros para o envasamento de gases que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências.

XIII – PREVISÃO COM O PCA

A aquisição está alinhada a Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Urupá/ RO, conforme dispõe a Lei Municipal nº 048/2022 e Lei Orçamentária Anual.

XIV – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O estudo técnico preliminar evidenciou que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competente para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis.

Urupá, 05 de dezembro de 2023.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

LEG. 2022-2024.

Elaborado por:

Tayná Teixeira Santos

Dir. de Compras e Licitações

Aprovado por:

Ademilson Antonio da Silva

Presidente CMUR

LEG. 2022-2024.

ANEXO VIII**ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO**

O presente documento traz o estudo de gerenciamento de riscos para averiguar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, entrando em acordo com o parágrafo único do art. 11 da Lei n. 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos Condicionadores de Ar na Câmara Municipal de Urupá.

MAPA DE RISCO I

(Planejamento da contratação)

RISCO 01**A pesquisa de preço não corresponder ao real preço de mercado**

Probabilidade	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto	Baixo		Médio		Alto	X
Id.1	Ação preventiva Planejamento considerando o preço da contratação anterior e das contratações mais recentes da Administração Pública				Responsável Dir. de Compras	
Id 1	Ação de contingência Identificar itens que com o menor número de cotações e realizar nova pesquisa buscando utilizar todos os parâmetros para criar uma maior cesta de preços.				Responsável Dir. de Compras	

RISCO 02**Ausência de profissional habilitado no objeto a ser contrato na composição da equipe de planejamento da contratação**

Probabilidade	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto	Baixo		Médio		Alto	X
Id. 1	Ação preventiva Verificar quem são os profissionais que participarão da equipe de planejamento				Responsável Presidente da Câmara.	
Id 1	Ação de contingência Solicitar que na equipe de planejamento tenha profissional técnico				Responsável Presidente da Câmara.	

RISCO 03**Ausência de dotação orçamentária.**

Probabilidade	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto	Baixo		Médio		Alto	X
Id. 1	Ação preventiva Verificar no início do planejamento da contratação se há previsão de dotação				Responsável Secretária Geral	



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

LEG. 2022-2024.

	orçamentária	
Id 1	Ação de contingência Aguardar a confirmação da dotação orçamentária para dar andamento ao planejamento da contratação	Responsável Secretária Geral

MAPA DE RISCO II (Seleção de fornecedor)

RISCO 01

Licitação Deserta

Probabilidade	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto	Baixo		Médio		Alto	X
Id. 1	Ação preventiva Planejamento considerando a contratação anterior e as atuais necessidades para estabelecer orçamento atrativo.				Responsável Secretária Geral	
Id 1	Ação de contingência Novo planejamento para posterior licitação.				Responsável Secretária Geral	

RISCO 02

Contratada Com Profissionais Desqualificados

Probabilidade	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto	Baixo		Médio		Alto	X
Id. 1	Ação preventiva Constar no planejamento a análise dos requisitos imprescindíveis à contratação.				Responsável Secretária Geral	
Id 1	Ação de contingência Solicitar que na equipe de planejamento tenha profissional técnico exigir comprovações e solicitar que a contratada tome as providências cabíveis caso seja necessário.				Responsável Secretária Geral	

RISCO 03

Contratação ou aquisição divergente do solicitado pela Administração

Probabilidade	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto	Baixo		Médio	X	Alto	
Id. 1	Ação preventiva Conferência minuciosa dos produtos e serviços ofertados pelo licitante conforme marcas, modelos e prospectos (amostragem) por este disponibilizados no ato da licitação.				Responsável Agente de Contratação	
Id 1	Ação de contingência Em casos de desconformidades, oportunizar ao licitante a adequar o produto ofertado ao solicitado pela administração ou realizar novo certame licitatório para aquisição ou contratação conforme descrição apresentada pela unidade demandante.				Responsável Agente de Contratação	



Palácio Dr.^a. Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

LEG. 2022-2024.

MAPA DE RISCO III

(Execução de contrato)

RISCO 01

Peças não previstas na lista licitada

Probabilidade	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto	Baixo		Médio	X	Alto	
Id. 1	Ação preventiva Levantamento das necessidades.				Responsável Presidente da Câmara	
Id 1	Ação de contingência Dispensa de licitação				Responsável Secretária Geral	

RISCO 02

Atrasos no fornecimento de peças previamente listadas

Probabilidade	Baixa		Média	X	Alta	
Impacto	Baixo		Médio		Alto	X
Id. 1	Ação preventiva Lista previa de fornecedores				Responsável Diretor de Compras	
Id 1	Ação de contingência Substituição provisória do equipamento.				Responsável Diretor de Compras	

RISCO 03

Atrasos na execução dos serviços

Probabilidade	Baixa		Média	X	Alta	
Impacto	Baixo		Médio		Alto	X
Id. 1	Ação preventiva Planejamento e comunicação				Responsável Gestor e Fiscal de Contrato	
Id 1	Ação de contingência Aplicação de sanção				Responsável Presidente da Câmara	

Urupá/RO, 06 de dezembro de 2023

TAIANE LOPES PEREIRA

Secretária Geral

Portaria 017/2021/GP-CMUR.



Palácio Dr.^a. Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

LEG. 2022-2024.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso I do artigo 63 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para os fins de cumprimento do exigido no **Pregão eletrônico nº. 003/2023, DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Presencial em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Urupá, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal

NOME: _____

RG nº _____

CARGO / FUNÇÃO: _____



Palácio Dr.^a. Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

LEG. 2022-2024.

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO Art.63, § 1º DA LEI 14.133/2021

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, _____ que a PROPOSTA apresentada pela empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.

Urupá, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº: